

## EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### NR-6

Antes de iniciarmos os comentários sobre a NR-6 da Portaria Mtb 3214/78 e preocupado com o noticiário permanente de que Empresas e respectivos técnicos ' vem sendo envolvidos, civil e criminalmente em processos decorrentes de acidente do trabalho, foi montado um esquema tipo questionário básico ligado ao tema "A Responsabilidade Civil e Criminal no Brasil e no Mundo por Acidente do Trabalho - Estudo Comparativo" e solicitado a diversos países as respostas.

#### PERGUNTA

"A vítima de acidente do trabalho no seu país, pode propor ação ordinária de indenização por perdas e danos, pelo direito comum?"

#### - RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE:

Rep. Fed. Alemanha, Áustria, Bélgica, Chile, Polónia, Espanha, Irlanda, Holanda, Suíça e Itália (com restrições).

#### - RESPONDERAM NEGATIVAMENTE:

Equador, Rússia e Hungria.

#### PERGUNTA

"A inobservância da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, pela Empresa, constitui razão bastante para a responsabilidade civil?"

#### RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE:

Espanha, Irlanda, Suíça, Polónia, Suécia, Holanda, Inglaterra (com restrições).

#### RESPONDERAM NEGATIVAMENTE:

Rep. Fed. Alemã, Bélgica, Chile, França e Noruega

PERGUNTA

"O Juízo Civil é autônomo do criminal, quanto ao julgamento de uma ação de responsabilidade por acidente do trabalho?"

- RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE:

Rep. Fed. Alemã, Áustria, Bélgica, Espanha, Polónia, Suécia, Suíça  
Holanda.

- RESPONDERAM NEGATIVAMENTE:

Chile, França, Irlanda e Itália.

No direito pátrio, a responsabilidade civil por acidente do trabalho se baseia nestas duas hipóteses:

- 1) CULPA POR ATO ILÍCITO
- 2) NA VIOLAÇÃO DE UMA OBRIGAÇÃO PRÉ-EXISTENTE

Na 1ª hipótese é preciso a vítima comprovar na Justiça Comum que o acidente que o atingiu decorreu de ato culposo (negligência, imprudência, imperícia) e isso seja atribuído à Empresa ou a um de seus prepostos. A prova poderá ser : Perícia Técnica, Documentos, Testemunhas. Ver - CÓDIGO CIVIL ART 157- "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia causar dano a outra pessoa, obriga-se a indenizar o prejuízo".

Na 2ª hipótese , basta a simples constatação pelo Juízo Civil Comum de que a Empresa ao descumprir as Normas de Segurança e Medicina provocou o evento danoso. Caberá a Empresa provar que cumpria as Normas de Segurança no momento do acidente.

CLT ART. 157

Cabe a Empresa cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina, instruir seus empregados através de Ordem de Serviço quanto as precauções a tomar no sentido de evitar acidentes no trabalho e adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo Mtb.

O envolvimento de funcionários em processos cíveis indenizatórios é difícil pois caberá a Empresa assumir o onus de indenizar a vítima de acordo com o

CÓDIGO CIVIL ART 1525 " empregador é responsável civilmente pelos atos de seus empregados e prepostos". Pode porém após o processo civil, a Empresa propor ação de ressarcimento contra o empregado se ficou comprovado ter sido ele o causador do acidente.

Assim sendo, a responsabilidade civil da Empresa fica caracterizada desde que exista relação causal do evento com uma das seguintes condições:

- 1 - Descumprimento da Legislação de Segurança - portaria 3214/78.
- 2 - Inexistência de ordens de serviço e instruções de segurança.
- 3 - Atos de negligência, imprudência, imperícia de prepostos, chefes, encarregados e empregados.
- 4 - Desobediência às determinações técnicas do Mtb.
- 5 - Condições inseguras recorrentes.
- 6 - Permissões de Trabalho proibidos por Lei.

#### RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Acidente do Trabalho causado por culpa da Empresa ou de seus prepostos , em regra geral, responde por ele muito mais o técnico do que a própria Empresa , porque a responsabilidade criminal é individual, não se transfere nem pode ser assumido pelo patrão como na responsabilidade civil.

Quando o acidente decorrer de culpa grave, devidamente caracterizada em processo criminal o causador do evento fica sujeito a:

- morte do trabalhador: detenção de 1 a 3 anos.
- lesão corporal grave ou incapacidade permanente: 2 meses a 1 ano.

Em caso de acidente do trabalho com morte, é obrigatório o Inquérito Policial.

Na área de Segurança, pode ser instaurado um processo criminal mesmo sem ocorrer acidente, basta que haja situação de grave e eminente perigo a saúde do trabalhador CÓDIGO PENAL ART 132 - "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e eminente", Pena-Detenção de 3 meses a 1 ano.

PORTARIA 3214/78

É importante esclarecer:

NR 1 : Disposições Gerais

Essas Normas serão de observância obrigatória pelas Empresas, em todos os locais de trabalho sujeito às disposições da CLT.

Para fins de aplicação das NR, considera-se:

EMPREGADOR:. a pessoa física ou jurídica que no exercício de atividade econômica cujos riscos assume, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

EMPRESA:-o estabelecimento, ou conjunto de estabelecimentos, canteiros de obras, frentes de trabalho, locais de trabalho e demais setores.

CABE AO EMPREGADOR: cumprir e fazer cumprir as NR, elaborar Ordens de Serviço sobre Segurança, fazendo ampla divulgação entre os empregados sobre as obrigações e proibições que deverão cumprir e conhecer.

NR 4 : SESMT

No caso de ocorrer contratação para prestação de serviços com empreiteiros, sub-emp<sub>reiteiros</sub> e outros, cabe a Empresa principal contratante elaborar e determinar normas e supervisionar o cumprimento da Legislação específica RESPONSABILIZANDO-SE, solidariamente, com os contratados pela organização SESMT.

As empresas responsáveis por obras de engenharia, caberá a elaboração de instruções sobre o cumprimento dos dispositivos referentes à Segurança e Medicina do Trabalho a serem OBRIGATORIAMENTE obedecidos pelas empreiteiras.

É facultado a essas Empresas transferir tais obrigações às empreiteiras mediante Cláusulas Contratuais Específicas, ficando, porém, SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS.

NR 5 : CIPA

As empresas privadas ou públicas que possuam 20 ou mais empregados regidos pela CLT estão obrigadas a terem uma CIPA.

NR 6: E.P.I.

Obriga-se o empregador a fornecer GRATUITAMENTE o EPI apropriado à atividade do empregado.

- Treinar o trabalhador quanto ao seu uso adequado.
- Tornar obrigatório o seu uso.
- Substituir imediatamente o danificado ou extraviado.
- Obriga-se o empregado a usar OBRIGATORIAMENTE o EPI indicado.
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação do EPI.
- Responsabilizar-se pela danificação por uso inadequado e pelo seu extra  
vio.

NR 10 Instalações e Serviços em Eletricidade

10.2.4.1.1

Não será permitida a ligação simultânea de mais de um aparelho à mesma tomada de corrente, com o emprego de acessórios que aumentem o número de saídas.

NR 17 Ergonomia

17.1.2

O levantamento individual de 40 Kg é o peso máximo que um empregado adulto pode erguer com exceção às mulheres e menores.

NR 18.Obras de construção, demolição e reparos

18.7.2

Os taludes das escavações de profundidade superior a 1,50 m deverão ser escora  
dos com pranchas metálicas ou de madeira, assegurando estabilidade, de acordo com a natureza do solo será dispensado tal exigência quando o ângulo de inclina  
ção do talude for inferior ao ângulo de talude natural.

18.7.2.2

Nas escavações com mais de 2 metros, serão colocadas escadas para acesso rápido em caso de emergência.

18.8.8.16

É proibido utilizar cabos com nós, com superfícies de trabalho.

18.8.8.13

É obrigatório o uso de cintos na montagem e desmontagem de andaimes mecânicos suspensos.

Para fins de aplicação da Norma Regulamentadora NR-6, considera-se Equipamento de Proteção Individual, todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador.

Assim sendo a Empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, o Equipamento de Proteção Individual, adequado ao risco, principalmente quando, as medidas de proteção coletivas foram tecnicamente inviáveis ou não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.

Os Equipamentos de Proteção Individual, usualmente identificados pela sigla "EPI", são empregados rotineiramente ou excepcionalmente, em quatro principais circunstâncias:

- 1 - quando o trabalhador se expõe diretamente a fatores agressivos que não são controláveis por outros meios técnicos de segurança;
- 2 - quando o trabalhador se expõe a riscos apenas em partes controladas por outros recursos técnicos;
- 3 - em casos de emergência, ou seja, quando a rotina do trabalho é quebrada por qualquer anormalidade e se torna necessário o uso de proteção complementar e temporária pelos trabalhadores envolvidos.
- 4 - provisoriamente, em período de instalação, reparos ou substituição dos meios que impedem o contato do trabalhador com o produto ou objeto agressivo.

Em qualquer circunstância, o uso do EPI será mais útil, e terá melhores resultados, quanto mais correta for a sua indicação. Essa indicação não é difícil, mas requer certo cuidado nos seguintes aspectos:

- a) identificação do risco: verificar a existência ou inexistência de elementos da operação, de produtos, de condições do ambiente, que sejam ou que possam vir a ser agressivo ao trabalhador;

- b) avaliação do risco existente: determinar a intensidade e extensão do risco , quanto as possíveis consequências para o trabalhador; Verificar com que frequência ele se expõe ao risco e quantos trabalhadores estão sujeitos aos mesmos riscos;
- c) indicação do EPI apropriado: escolher, entre vários EPI's, o mais adequado para solucionar o problema que se tem pela frente, constando, para isto, com a assistência dos fabricantes e com instruções apropriados e claros.

Segue-se uma relação de EPI's que poderá servir, no caso de ajustar as atividades da Empresa, como orientação para uma futura consulta aos fabricantes desses equipamentos

#### PROTEÇÃO PARA O CRÂNIO

Riscos: impactos, perfurações, choque elétrico, cabelos arrancados  
- Capacete de Segurança.

#### PROTEÇÃO VISUAL E FACIAL

Riscos: impactos de partículas sólidas, quentes ou frias, de substâncias nocivas (poeiras, líquidos, vapores e gases irritantes), de radiações infra-vermelho ultravioleta e calor)

Óculos de Segurança: para soldadores, torneiros, esmirilhadores, operadores de poletris e outros.

Protetores Faciais: contra a ação de borrifos, impacto e calor radiante  
- máscara e escudos para soldadores.

#### PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

Riscos: deficiência de oxigênio, contaminantes tóxicos (gasosos e partículas).

Respiradores com filtro mecânico: Oferecem proteção contra partículas suspensas no ar, incluindo poeiras, neblinas, vapores metálicos e fumos.

Respiradores com filtro químico: Dão proteção contra concentrações leves ( até 2% do volume) de certos gases ácidos e alcalinos, de vapores orgânicos e vapores de mercúrio.

Respiradores com filtros combinados (químico e mecânico): são usados em trabalhos tais como pintura a pistola e aplicação de inseticidas.

#### Equipamentos de provisão de ar/ou linha de ar

Equipamento portátil autônomo (de oxigênio e de ar comprimido) : Observamos que para proteção respiratória no todo deve-se levar em conta os limites estabelecidos na NR-15.

#### PROTEÇÃO AUDITIVA

Protetores auriculares, para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido na NR-15, anexos I e II.

O ruído é um elemento de ataque individual que se acumula, produzindo efeitos psicológicos, posteriormente fisiológicos, na sua maioria irreversíveis. Por isso, quando a intensidade de ruído pode ser prejudicial, deve-se fazer o possível para eliminá-lo ou reduzi-lo por meio de um controle da fonte ou do meio.

Quando todos os métodos de controle falharem o último dos recursos é dotar o indivíduo exposto de um equipamento de proteção auricular.

Estes são de dois tipos:

- protetores de inserção: - descartáveis: moldados
  - não descartáveis: moldáveis
- protetores externos : (circum-auriculares), também chamados orelheiras ou tipo conchas

#### PROTEÇÃO DO TRONCO

Riscos: projeção de partículas, golpes ligeiros, calor radiante, chamas, respingos ácidos, abrasão, substâncias que penetrem na pele, umidade excessiva.

Aventais de couro: (vaqueta ou raspa)

Para trabalhos de soldagem elétrica, oxiacetilênica e corte a quente. Também são indicados para o manuseio de chapas com rebarbas.

Aventais de PVC: Para trabalhos pesados, onde haja manuseio de peças úmidas ou risco de respingos de produtos químicos.

Aventais de amianto: para trabalhos onde o calor é excessivo.

Jaquetas: para trabalhos de soldagem em partículas, soldagens em altas temperaturas, trabalhos em fornos, combate a incêndio.



### PROTEÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES

Riscos: golpes, cortes, abrasão, substâncias químicas, choque elétrico, radiações ionizantes.

Luva de couro (vaqueta ou raspa):

Para serviços gerais de fundição, cerâmicas e funilarias, usinagens mecânicas, montagem de motores, usinagem a frio, manuseio de materiais quentes (até 60°C) carga e descarga de materiais, manuseio e transporte de chapas.

Luva de Borracha: para eletricidade e para trabalhos com produtos químicos em geral, exceto solventes e óleos, serviços de galvanoplastia, serviços umidos em geral.

Luva de Neoprene: empregados em serviços que envolvam uso de óleo, graxas (gorduras), solventes, petróleo e derivados, inspeções em tanques constando ácidos, serviços de galvanoplastia.

Luva de PVC: para trabalhos com líquidos ou produtos químicos que exijam melhor aderência no manuseio, lavagens de peças em corrosivos, manuseio de ácidos, óleo e graxas (gorduras), serviços de galvanoplastia.

Luva de Hexanol: Empregadas em serviço com solventes, manuseio de peças molhadas (hexanol-carregado), em serviços que envolvam uso de petróleo e derivados.

Luvas de Tecidos: de lona, de lona flanelada, de grafatex, de feltro, de lã, de amianto, de malha metálica.

### PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

Riscos: Cortes por superfícies cortantes e abrasivas, substâncias químicas, cinzas quentes, frio, gelo, perigos elétricos, impacto de objetos pesados, superfícies quentes, umidade.

Sapatos e/ou botas: com biqueira de aço, condutores, anti-fagulhas, isolantes para fundição.

Guarda-Pés: são recomendadas para trabalhos em fundições, forjas, fábrica de papel, serralherias, fábrica de gelo.

Bota de borracha: (e outros materiais similares)

Perneiras: de raspa de couro, são usados pelos soldadores. As perneiras mais longas são mais empregadas em trabalhos com produtos químicos, líquidos ou corrosivos.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1 - O empregado deve trabalhar calçado, ficando proibido o uso de tamancos sandálias, chinelos, tênis esportivos.
- 2 - Em casos especiais, poderá a autoridade regional do Mtb permitir o uso de sandálias, desde que a atividade desenvolvida não ofereça risco a integridade física do trabalhador.
- 3 - O Ministério do Trabalho, poderá determinar o uso de outros EPI's, quando julgar necessário.
- 4 - O EPI só poderá ser comercializado, quando possuir o Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

\*\*\*\*\*

RGF/clfc.

18.08.86